



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

**CARTA CONTRATO Nº 010/2022-
PMBB**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA, PARA
O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA, com sede na Rua M(Cj vila Buriti), nº 1, Novo Oriente, Maracanau – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.934.681/001-09, neste ato representada pelo Senhor, **LEANDRO LUZ MACAMBIRA**, inscrito no CPF 000.193.113-03, residente e domiciliado na RUA SUICA, nº 719, COLINAS DA BOA VISTA, CEP 62.010-970, Sobral - CE, através de contrato de representação artística, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar a presente carta Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação do Show do cantor "ROGERINHO", para realização de Show que acontecerá no dia **12 de dezembro de 2022**, em Praça Pública, nas festividades comemorativas ao 31º ano de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº PI-CPL-005/2022-PMBB, processo nº 2022.1201-01/SEMAP, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente carta contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR GLOBAL**

4.1- O valor global desta carta Contrato é de R\$ 77.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CARTA CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas desta carta contrato provêm de fontes de arrecadação próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

20.07.13.392.0013.2019.000 – Promoção e Manutenção das Atividades Culturais /
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS E DAS FATURAS**

6.1- Os pagamentos dos serviços objeto desta carta Contrato serão efetuados em duas parcelas a saber:

6.1.1 – R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), por ocasião da assinatura desta carta contrato;

6.1.2 – R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), até a realização do evento objeto desta carta contrato.

6.2- A efetivação dos pagamentos oriundos desta carta contrato serão mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1- Notas Fiscais emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70.**

6.2.2- Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União), FGTS e Certidão Negativa Trabalhista, todas em validade.

6.3- Os valores propostos e contratados serão irredutíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1- Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

7.2- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto desta carta contrato;

7.3- Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução desta carta contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

7.5- Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CARTA CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta carta contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução desta carta Contrato, serão feitos por servidor designado para esse fim, através da Portaria 1307 de 03 de setembro de 2021 a servidora EVELINE CHISTIANE CALDAS CANTÃO a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições desta carta Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta carta contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2- A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o

CARTA CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, esta carta Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento contratual iniciará com sua assinatura, extinguindo-se em **13 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

14.2- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR A PRESENTE CARTA CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

14.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados nesta carta contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.4- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente carta Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

CARTA CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta carta Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 05 de dezembro de 2022.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA
Representante**

CARTA CONTRATO